



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo, em cuja mensagem estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2026. Tem-se que esse instrumento legal deve conter todas as exigências do artigo 4º, da Lei Complementar 101/2000. E, nesse particular, segundo análise realizada pela assessoria jurídica da Mesa Diretora, tal requisito encontra-se cumprido. No mais, no que tange ao relatório, entendo desnecessário repeti-lo, uma vez que a assessoria bem e fielmente o fez, quando da elaboração do parecer jurídico, razão pela qual hei de adotá-lo para celeridade e economia processual.

Veio justificativa, sustentando quanto a necessidade de elaboração da lei, ante a exigência constitucional imposta a todos os entes da federação, como peça componente do sistema de planejamento e controle orçamentário.

Foi realizada a Audiência Pública a que se refere o artigo 48, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que tinha a manifestar quanto ao relatório

MÉRITO:

De fato e efetivamente a legislação já citada impõe aos três níveis de governo a elaboração das Diretrizes Orçamentárias, por meio de projeto de lei que antecede a lei orçamentária anual – LOA. De sorte, que o Poder Executivo ao remeter o projeto em análise, cumpre com prévia e impositiva disposição legal. No que se refere ao conteúdo, nota-se que este se encontra consoante o PPA vigente e, no aspecto da previsão orçamentária, se coaduna com a necessidade de manutenção do ritmo administrativo para o próximo ano, prevendo atividades essenciais e inovadoras. Portanto não foge daquilo que foi planejado para o quadriênio do PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

A audiência pública realizada em data de 17 de junho próximo passado, não restou em sugestão popular, nem de parlamentar desta casa, o que indica ausência de reparo ao projeto nascido do Poder Executivo.

Ante os motivos e razões supra, este relator entende que a matéria encontra-se revestida da constitucionalidade e legalidade necessárias para recomendar a aprovação do projeto de lei nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal nesta comissão.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2.025.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro